

Para: Sr. Diretor-Presidente

De: Departamento de Licitações e Compras - DELIC

Ref.: Impugnação ao edital PE- 017/2023 – Locação de veículos com seguro total, 0km (zero quilometro), assistência 24 (vinte e quatro) horas e franquia de quilometragem livre, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

A empresa CS BRASIL FROTAS S.A., tempestivamente, apresentou impugnação ao Edital em referência, conforme consta no processo 232/2023, alegando em apertada síntese e solicitando:

- a) Excluir a data de 06/09/2023 para início da execução e fixar o prazo de 150 dias para entrega dos veículos zero km, contados da assinatura do contrato;
- b) Estabelecer de forma objetiva e clara se a contratada terá a faculdade ou obrigação de fornecer os veículos provisórios;
- c) Caso seja obrigatório o fornecimento dos provisórios, permitir:
 - I. Que sejam utilizados até a mobilização dos veículos 0 km;
 - II. Que tenham quilometragem superior ao fixado (40.000 mil km rodados) desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação;
 - III. Que sejam fornecidos com autogestão de seguro;
 - IV. Que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico.
- d) Visando aclarar as regras do edital se requer sua alteração para fixar que os preços serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste e após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões.

Cabe ressaltar que alguns dos pontos impugnados já haviam sido objeto de questionamento, e após análise foram devidamente respondidos.

Levada a impugnação para análise e manifestação da Unidade Requisitante – Departamento Administrativo – DA, do Departamento Jurídico – DEJUR, e da Assessoria de Planejamento e Gestão – APG, decidimos:

- 1) quanto ao item “a”: manter a data de entrega estabelecida no item 3.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital, reiterando resposta enviada aos interessados, por meio do comunicado nº 1, pergunta 21.

2. Quanto ao item “b”: A entrega de veículos provisórios é facultativa. Deverá a contratada observar os prazos estabelecidos no Edital. Reiterando resposta enviada aos interessados, por meio do comunicado nº 1, pergunta 20.

3. Quanto ao item “c”: A impugnação fica prejudicada, pois o fornecimento de veículo provisório não é obrigatório.

4. Quanto ao item “d”: A previsão de reajuste está claramente definida no item 13 do Anexo I - Termo de Referência, bem como na Cláusula VI da Minuta de Contrato – Anexo VI do Edital, reiterando resposta enviada aos interessados, por meio do comunicado nº 1, pergunta 18.

Assim, opinamos por considerar improcedente a impugnação apresentada, mantendo o Edital e a data de abertura do certame, prevista para o dia 17/07/2023 às 9 horas, submetendo a superior consideração de V.Sa.

Santos, 11 de julho de 2023.

LUCAS MEDEIROS RODRIGUES DE SOUZA

Unidade de Licitações – DELIC-LICIT

MARY CHRISTINE DA SILVA SANTOS

Departamento de Licitações e Compras - DELIC